



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO N. 92/DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP, DE 2 DE MARÇO DE 2022

Altera o [ATO DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 590, de 30 de agosto de 2013](#), que dispõe sobre as regras e procedimentos adotados para concessão, indenização, parcelamento e pagamento da remuneração de férias dos servidores do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o constante dos autos do processo administrativo TST nº 6000586/2021-00,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 5º e 23 do [ATO DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 590, de 30 de agosto de 2013](#), passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimo:

“Art. 5º

.....
.....
§ 4º As licenças, as ausências e os afastamentos não considerados como de efetivo exercício suspendem a contagem do período aquisitivo de férias, que será retomada após o retorno à atividade, acrescentando-se ao resíduo que os antecedeu os dias que faltarem para completar os doze meses iniciais de efetivo exercício.”

“Art.23

.....
.....
§3º-A Para efeito de cálculo da indenização de férias, as licenças, as ausências e os afastamentos não considerados como de efetivo exercício suspendem a contagem do período aquisitivo correspondente, que será retomada após o retorno à atividade.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.